

**PERGUNTA 01:**

A metragem de 306,27 m<sup>2</sup> está correta para o serviço a ser executado no ITEM 2, considerando a produtividade especificada e o número de postos necessário?

**RESPOSTA:** A metragem está correta, o quantitativo de postos também. A quantidade deve-se ao fato de que iremos alocar um funcionário exclusivo para banheiros feminino e outro para banheiros masculinos.

**PERGUNTA 02:** Qual o percentual de insalubridade que será aceito para os postos de trabalho?

**RESPOSTA:** Segundo a Súmula 448, II, do TST o pagamento de insalubridade a trabalhadores que higienizam instalações sanitárias de uso público deve ser feito em grau máximo, ou seja, 40%.

**PERGUNTA 03:**

A empresa pode excluir os percentuais do submódulo 2.2 (Salário Educação, SESC/SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE, e INCRA), justificando a adesão ao Simples Nacional?

A empresa pode apresentar no módulo 6 as alíquotas de PIS e COFINS de acordo com suas taxas nominais atuais?

**RESPOSTA:** Para apresentação da propostas, pode ser utilizada a tributação do Simples Nacional e como para esse modelo de tributação não há obrigação de pagamento de Salário Educação, SESC/SESI, SENAI/SENAC, SEBRA e INCREA, estes percentuais podem ser zerados. Do mesmo modo, PIS e COFINS também podem ter a alíquota do Simples. E ainda, se a empresa vencedora for Optante do Simples Nacional não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

**PERGUNTA 04:**

O valor a ser apresentado deve ser o valor global anual de cada item ou o valor global mensal? Considerando que os dois primeiros itens se baseiam em uma estimativa por m<sup>2</sup>, como deve ser informado o valor?

**RESPOSTA:** o cadastramento da proposta será pelo valor global anual.

**PERGUNTA 05:**

No módulo 6 da Planilha de Custo e Formação de Preços, especificamente nas rubricas sobre o LUCRO e o Custo INDIRETO, existem valores máximos e mínimos estabelecidos, ou as porcentagens são de responsabilidade da empresa definir?

**RESPOSTA:** As definições de porcentagens para Lucro e Custo Indireto são de responsabilidade da empresa, uma vez que não temos como estimar como cada empresa gerencia seu lucro ou suas despesas.

**PERGUNTA 06:** Caso existam valores mínimos aceitáveis, qual seria a porcentagem mínima permitida para que não se caracterize como valores irrisórios? Considerando que percentuais zerados ou irrisórios nessas rubricas podem comprometer a sustentabilidade e a execução adequada do contrato.

**RESPOSTA:** Não definimos porcentagens mínimas permitidas, uma vez que para qualquer valor que julgemos como não exequíveis, iremos solicitar que o fornecedor comprove a sua exequibilidade.